



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.331, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE MILTON BALLERINI"**

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a "Associação de Pais e Mestre da Escola Profissionalizante Milton Ballerini", portadora do CNPJ nº 03880923/0001-73, com sede na cidade de Lorena na Av: São José nº 150, centro, a importância de R\$ 500,00,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos em 10 parcelas mensais na importância de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O repasse a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao custeio das despesas da Escola Profissionalizante Milton Ballerini, conforme Planejamento Orçamentário – 2010 que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), para atender repasse de verba mensal de Janeiro a Dezembro de 2010 à "Associação de Pais e Mestre da Escola Profissionalizante Milton Ballerini".

**02.00.00 – PODER EXECUTIVO**

**02.10.00 – Secretaria Municipal da Educação**

**3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00**

**F.P. 12.363.0023.2089 – A.P.M. da Escola Profissionalizante Milton Ballerini.**

Lei Ordinária nº. 3.331.10 – Repasse de Verbo para escola profissionalizante Milton Ballerini



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**0210.00 – Secretaria Municipal da Educação**

**3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00**

**F.P. 12.361.0015.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental – Decendiais.**

**Art. 4º** – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedado a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Art. 5º** – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Art. 6º** – A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2010.

**PAULO CESAR NEME**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal